



**PROCESSO N.º : 458-8/2021**  
**PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA – MT-PREV**  
**INTERESSADA : JOZIANE MARIA DA SILVA**  
**ASSUNTO : PENSÃO**  
**RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do Ato e legalidade da planilha de cálculo do benefício, que se refere à concessão da pensão, em caráter vitalício, à Sra. **JOZIANE MARIA DA SILVA**, em razão do falecimento do ex-militar estadual, Sr. **ELVIS JOSÉ DA COSTA**, ocorrido em 25/08/2020, transferido para inatividade, mediante reserva remunerada, pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de Segundo Sargento, Nível “003”, nos termos do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c artigos 24-B, incisos I, II e III e art. 24-D, ambos do Decreto-Lei n.º 667/1969, alterado pela Lei n.º 13.954/2019 e art. 7º, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 3.765/1960, alterada também pela Lei n.º 13.954/2019, c/c art. 11, caput e parágrafo único da Instrução Normativa n.º 05/2020, artigo 126, caput, da Lei Complementar n.º 555/2014, bem como nos termos da Súmula n.º 340 do Superior Tribunal de Justiça e art. 24 da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

O Instituto Previdenciário do Estado de Mato Grosso – MT-Prev, fundamentado no Parecer n.º 5278/GECON/COBE/DIPREV/2020, oriundo da Procuradoria Geral do Estado, expediu o Ato Administrativo n.º 335/2020/MTPREV (doc. digital 1110/2021).

A 4ª Secretaria de Controle Externo, por meio do relatório técnico preliminar (doc. digital 167586/2022), concluiu pelo registro do ato, bem como pela legalidade da planilha do benefício.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 3.025/2022 (doc. digital 169757/2022), subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira filho, em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro





do Ato Administrativo n.º 335/2020/MTPREV, bem como pela legalidade da planilha de benefício.

### **É o relatório.**

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 8 de agosto de 2022.

*(assinatura digital)*<sup>1</sup>

**Conselheiro Guilherme Antonio Maluf**  
Relator

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

